



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 818-A, DE 2024

(Da Sra. Benedita da Silva)

Altera as leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; nº 13.018, de 22 de julho de 2014; e nº 14.399, de 8 de julho de 2022, para instituir a oralidade como elemento da política cultural brasileira; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 18/03/2024 17:38:44,697 - Mesa

PL n.818/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

Altera as leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; nº 13.018, de 22 de julho de 2014; e nº 14.399, de 8 de julho de 2022, para instituir a oralidade como elemento da política cultural brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a oralidade como um dos meios de participação social, de participação em processos seletivos públicos e privados, e como meio de resgate de memória dos povos representativos da população brasileira.

Parágrafo único: a memória oral dos povos representativos da população brasileira deve contar com o apoio de programas e recursos para seu armazenamento para gestão, preservação, memória, manutenção e distribuição, garantindo a valorização e reconhecimento oral das línguas e dialetos locais, possibilitando transversalidade do conteúdo e o acesso as mais diversas camadas sociais de modo a viabilizar os meios de aprimoramento para a educação, informação e comunicação.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....

§ 4º Os incentivos criados por esta lei observarão o princípio da oralidade, observado o disposto em regulamento.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa – Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br

Tel: (61) 3215-5330





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 18/03/2024 17:38:44,697 - Mesa

PL n.818/2024

“Art. 2º.....

.....

X - estimular a oralidade como meio de participação social.” (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º.....

.....

X - oralidade como meio de participação social.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tradição oral é um aspecto fundamental da cultura brasileira, transmitindo conhecimentos, histórias e valores de geração em geração. Mesmo em uma era digital, a tradição oral ainda desempenha um papel significativo na preservação da identidade cultural do país. Portanto, valorizar e incentivar a transmissão oral é essencial para manter viva a riqueza e diversidade da cultura brasileira¹.

Indubitavelmente, o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, foi paradigmático no sentido de estabelecer a oralidade como instrumento de política pública. Conforme o art. 10 do referido Decreto, “*Os agentes culturais poderão sugerir à administração pública o lançamento de editais, mediante requerimento que iniciará procedimento de manifestação de interesse cultural*”.

O art. 15 admite a inscrição dessas propostas de editais por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público.

1

<https://culturanf.com.br/preservando-nossa-historia-valorize-a-tradicao-oral/#:-:text=A%20tradi%C3%A7%C3%A3o%20oral%20%C3%A9%20um%20aspecto%20fundamental%20da%20cultura%20brasileira,da%20identidade%20cultural%20do%20pa%C3%ADs> Consulta em março de 2024.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa – Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br

Tel: (61) 3215-5330





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 18/03/2024 17:38:44.697 - Mesa

PL n.818/2024

Trata-se, portanto, de avanço significativo na promoção da inclusão e acessibilidade nos processos de editais públicos.

Entendemos, porém, que a oralidade deve permear toda a política cultural brasileira de nossa legislação federal. Nesse sentido, o projeto de lei que ora apresentamos pretende alterar as leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva); e nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) para inserir, em seus princípios básicos, a tradição oral como elemento de política pública.

Ao permitir que interessados expressem suas propostas oralmente, abre-se espaço para a participação de segmentos da sociedade que podem encontrar dificuldades na elaboração de documentos escritos e formais. A oralidade facilita a inclusão de grupos que possam enfrentar barreiras linguísticas ou culturais, contribuindo para a diversidade e representatividade nas iniciativas governamentais. Essa abordagem reflete um comprometimento com a equidade e a democracia, promovendo a ampliação do leque de participantes nos processos decisórios, fortalecendo, assim, a legitimidade da política cultural brasileira.

Além disso, dessa forma são atendidos diversos princípios do Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, como a diversidade cultural; o direito de todos à arte e à cultura; o direito à memória e às tradições; e a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada BENEDITA DA SILVA



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa – Brasília/DF
Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br
Tel: (61) 3215-5330



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-12-23;8313
LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014-07-22;13018
LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-07-08;14399



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 818, DE 2024

Altera as leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; nº 13.018, de 22 de julho de 2014; e nº 14.399, de 8 de julho de 2022, para instituir a oralidade como elemento da política cultural brasileira.

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 818, de 2024, de autoria da Deputada Benedita da Silva, pretende instituir a oralidade como elemento da política cultural brasileira, por meio de alteração das leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; nº 13.018, de 22 de julho de 2014; e nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva da Comissão de Cultura (CCULT), nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC); tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito de desta Comissão, em 23/04/2024, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Tel (61) 3215-5413



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise fortalece as políticas culturais brasileira, instituindo a oralidade como um de seus componentes constitutivos. Nesse contexto, a proposição altera as Leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva); e nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), para inserir, em seus princípios básicos, a tradição oral como elemento de política pública.

Trata-se de Projeto de Lei fundamental para a democratização das políticas culturais, uma vez que reconhece a necessidade de adaptar tais políticas às diversas formas de expressão e transmissão cultural presentes em nosso país, promovendo assim uma maior diversidade e inclusão nas iniciativas de fomento à cultura.

Concordamos com a justificação da autora deste Projeto de Lei, Deputado Benedita da Silva, especialmente no seguinte trecho:

Ao permitir que interessados expressem suas propostas oralmente, abre-se espaço para a participação de segmentos da sociedade que podem encontrar dificuldades na elaboração de documentos escritos e formais. A oralidade facilita a inclusão de grupos que possam enfrentar barreiras linguísticas ou culturais, contribuindo para a diversidade e representatividade nas iniciativas governamentais. Essa abordagem reflete um comprometimento com a equidade e a democracia, promovendo a ampliação do leque de participantes nos processos decisórios, fortalecendo, assim, a legitimidade da política cultural brasileira.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 818, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado TARCÍSIO MOTTA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 818, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 818/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Felipe Carreras, Flávia Moraes, Juliana Cardoso e Nitinho.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

